



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/20

Processo nº 85.739

Jundiaí, 14 de outubro de 2020.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Jundiaí-SP, no próximo dia **29 de outubro de 2020**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 08/20, conduzida pelos Pregoeiros e Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 4.133/20, para contratar serviços com instalação de equipamentos em comodato, infraestrutura e software, para geração de legenda oculta (Closed Caption), com transcrição e reconhecimento automático de voz, no sistema de transmissão do sinal de TV Digital da TV Câmara Jundiaí.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 750/19 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de serviços com instalação de equipamentos em comodato, infraestrutura e software, para geração de legenda oculta (Closed Caption), com transcrição e reconhecimento automático de voz, no sistema de transmissão do sinal de TV Digital da TV Câmara Jundiaí, conforme especificações técnicas mínimas descritas no **Anexo I**, parte integrante deste edital.

1.2. O valor total estimado do referido certame é de R\$ 68.950,00 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

1.3. O sistema deverá atender integralmente ao descritivo técnico (**Anexo I**), contendo as especificações técnicas do serviço contratado:



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 2)

- a) ser composto por hardware e software que possuirão a finalidade de capturar o sinal de áudio da programação ao vivo da TV Câmara Jundiaí, realizar o reconhecimento automático de fala, transcrevendo em texto o conteúdo do áudio, e gerar automaticamente a legenda oculta (Closed Caption) a ser encaminhada para os meios de distribuição de sinal da TV Câmara Jundiaí;
- b) realizar o reconhecimento de falas no idioma Português do Brasil;
- c) contar com inteligência artificial local ou em nuvem com capacidade de ajustes, entrada ou retirada de textos;
- d) possuir vocabulário personalizável;
- e) atender aos requisitos técnicos da norma da ABNT NBR nº 15290/2016 vigente em relação ao tema;
- f) utilizar NLP (Natural Language Processing) para ajuste de frases;
- g) gerar texto com tempo máximo de processamento de 06 (seis) segundos;
- h) funcionar continuamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia em com 100% (cem por cento) da programação da TV Câmara Jundiaí e em conteúdos produzidos por ela ou seus parceiros;
- i) possuir reconhecimento automático de fala para geração de legenda ligado diretamente ao sistema de aquisição de áudio da própria emissora e produzir automaticamente as legendas.
- j) possuir sistema de transcrição em módulos capazes de transcrever o áudio para texto além de verificar sentido de frase e geração automática de palavras com baixo índice de acertos;
- k) possuir integração com os sistemas a serem instalados;
- l) capturar áudio do sistema por meio de entrada HD/SD SDI, extraíndo o áudio embutido no sinal e por Entrada de Áudio SDI Embedded;
- m) encaminhar o sinal com as legendas ocultas para o sistema multiplexer, de modo a gerar-se o encapsulamento do pacote Caption no formato ARIB, através de conexão de Rede IP OU ASI – a critério da contratada;
- n) possuir total compatibilidade com o sistema Multiplexer Hitachi, existentes e em funcionamento nos sistemas técnicos da TV Câmara de Jundiaí;



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 3)

o) ser operado e configurado por meio de acesso remoto ao sistema operacional ou aplicações, por meio da conexão de rede do equipamento, pela porta Ethernet Gigabit;

p) ser atualizado durante todo o período da prestação do serviço (softwares dos dispositivos locais e/ou do sistema de computação em nuvem);

1.4. O hardware do sistema deverá:

a) ser dimensionado para o trabalho requerido e, em caso de identificação de falhas por baixo desempenho do sistema, a vencedora deverá realizar o upgrade do sistema durante todo o período de garantia dos equipamentos, sem quaisquer custos adicionais;

b) possuir alimentação elétrica dever ser compatível com 127Vac, 60 Hz;

1.5. O sistema deve ser entregue instalado, integrado e funcionando, sendo que todo e qualquer eventual item adicional ou material de consumo que venha a ser necessário para a viabilidade do funcionamento integrado ou individual dos sistemas é de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

1.6. Todos os equipamentos necessários a execução do objeto devem ser entregues, instalados, integrados, configurados e deverá ser dado treinamento de operação e configuração a equipe de operação do sistema da TV Câmara Jundiaí.

1.7. Todos os equipamentos instalados deverão ser produtos originais de fábrica, não sendo, em hipótese alguma, produtos reformados, reciclados, reconicionados, ou similares.

1.8. Poderá ser realizada visita técnica, facultativamente, no local das instalações, sendo agendada até o penúltimo dia útil anterior à abertura das propostas, através dos telefones 11-4523-4555, 11-4523-4556 e 11-4523-4532.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente certame destina-se apenas às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP interessadas, que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto em referência, e que preencherem as condições do credenciamento, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

3 – DO CREDENCIAMENTO



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 4)

3.1. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo II**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo III**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo IV**.

3.1.6. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.1.6.1. A falta da declaração de enquadramento, citada neste item, devidamente assinada pelo representante legal ou contador **impedirá** o credenciamento e participação da licitante.

3.2. Será admitido somente um representante para cada licitante.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 5)

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.5. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas licitantes.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/20
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/20
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 29 de outubro de 2020**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.

4.2.1. Atenção quanto ao protocolo dos envelopes de forma a anteceder o horário estipulado, a fim de evitar aglomerações de participantes no último minuto que possam causar a perda do horário.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope de habilitação, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 6)

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 – DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

b) Valor mensal e global ofertado para a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;

c) Declaração de que os equipamentos são originais de fábrica, não sendo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, reciclados, reformados, ou similares, comprovado através de documentação hábil, quando solicitada;

d) Declaração de que estão incluídas no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto em questão;

e) Constar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

f) A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

6 – DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, a cópia autêntica ou original dos seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 7)

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.012/95, obrigará-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 8)

6.1.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo V**.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5. Quanto à qualificação técnica:

6.1.5.1. Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, fornecimentos ou serviços de natureza similar e compatível ao desta licitação, conforme descrito no **Anexo I**, respeitando-se as disposições contidas na súmula 24, do TCE/SP.

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo.

6.3. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 9)

6.3.1. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 02 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

6.3.2. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até 05 (cinco) dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 10)

a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços em até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não existindo no mínimo 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 11)

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 10,00 (dez reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores globais, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos mencionados nos itens 4.5, 8.11.1 e 8.11.2 deste Edital até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 12)

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, **a qual deverá apresentar os valores mensais e unitários realinhados, se o caso.**

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedidos de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados via e-mail com a petição assinada em forma de anexo.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, assinada e protocolizada, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados **acompanhar todas** as publicações.

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 13)

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato (**Anexo VI**), sendo observado o prazo de até 03 (três) dias corridos para essa finalidade.

11.2. A partir da data de assinatura do contrato a Contratada deverá estar apta ao início dos trabalhos e finalizar a instalação e configuração dos equipamentos em até 05 (cinco) dias úteis, mediante agendamento, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital bem como das penalidades legais cabíveis.

11.3. Somente em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo do início dos serviços.

11.4. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Patrícia Montanari Leme, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato de serviços, que será substituída pelo servidor Renê Ricardo Menconi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

11.5. Na hipótese de prorrogação de prazo da vigência contratual, devidamente justificada, poderá o valor ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

11.6. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente, no máximo até 10 (dez) dias a partir da entrega da Nota Fiscal.



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 14)

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) não manter a proposta;

c.4) falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

12.2. A não execução das correções e deficiências nos serviços de implantação, durante os prazos pactuados em cronograma, e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica ou manutenção e sanado o defeito ou anormalidade.



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 15)

12.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

13.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

13.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

13.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



(Pregão Presencial nº 08/20 – fls. 16)

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.10. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

13.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

13.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

FAOUAZ TAHA
Presidente



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/20

Processo nº 85.739

ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO

E

INFORMAÇÕES TÉCNICAS CORRELATAS

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng. Eletricista Fabrício Reis

CREA/SP - 5069867911

Elaborado por:	Eng. Eletricista Fabrício Reis	Formulário de Serviço de Engenharia			
CREA SP	5069867911				
ART No	28027230171555702	RedCreek Engenharia		Cliente	CM Jundiaí
Form. / ver.:	FSENG01_V_1_0	Documento / Ref.:	Requisitos Técnicos – Closed Caption_V_1-4	Data	29/09/2020

PROJETO TÉCNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE CLOSED CAPTION

TV CÂMARA DE JUNDIAÍ

SUMÁRIO

1	Objeto.....	2
2	Justificativa	2
3	Definições	2
3.1	Palavras chave:.....	2
4	Modalidade de Fornecimento	3
5	Do Fornecimento dos Equipamentos e de Sua Instalação e Integração ao Sistema Atual em Operação	3
6	Termo de recebimento:.....	3
7	Acordo de Nível de Serviços (ANS).....	3
8	Suporte Técnico.....	4
9	Locais da Prestação de Serviços	5
10	Dos Sistemas a Serem Instalados	5
10.1	Sistema de Legenda Oculta – Closed Caption	5
11	Termo de recebimento:.....	6
12	Equipamentos Com os Quais o Sistema deve Eventualmente Integrar-se:.....	6

Elaborado por:	Eng. Eletricista Fabrício Reis	Formulário de Serviço de Engenharia			
CREA SP	5069867911				
ART No	28027230171555702	RedCreek Engenharia		Cliente	CM Jundiaí
Form. / ver.:	FSENG01_V_1_0	Documento / Ref.:	Requisitos Técnicos – Closed Caption_V_1-4	Data	29/09/2020

1 OBJETO

O presente documento tem como objetivo apontar os requisitos técnicos mínimos acerca dos serviços, equipamentos, e infraestrutura referentes a legenda oculta (Closed Caption) com transcrição e reconhecimento automáticos a ser implementada no sistema de transmissão do sinal de TV Digital no canal 45 UHF e de operação da NET da Câmara Municipal de Jundiaí que é operada em parceria de cooperação com a Câmara Federal.

2 JUSTIFICATIVA

Com a assinatura do termo de cooperação entre a CM Jundiaí e a Câmara Federal para a liberação do uso do Canal de transmissão de TV Digital número 45 na localidade de Jundiaí, permite-se a transmissão dos sinais da TV Câmara de Jundiaí com conteúdo e informações do legislativo municipal a seus munícipes de forma transparente, gratuita e de alta qualidade. Assegurando, desta forma, transparência ao trabalho da Casa Legislativa bem como prestando informação relevante à população.

O sistema a ser fornecido deve operar fazendo a transcrição de 100% da programação, inclusive conteúdos ao vivo, produzidos localmente ou por parceiros da rede legislativa.

O sistema de legenda oculta assegura que as informações da TV Câmara passem a ser acessível para um número ainda maior de munícipes. O sistema de transmissão atualmente em operação necessita também do atendimento à norma vigente que exige o recurso de legenda oculta para a inclusão da população portadora de necessidades especiais. O presente documento trata de apresentar os requisitos técnicos mínimos dos serviços e equipamentos para a implementação do serviço de transmissão dos sinais da TV Câmara de Jundiaí.

3 DEFINIÇÕES

1. A CONTRATADA, a qual for delegada o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços, compromete-se a respeitar integralmente as especificações e do presente termo e da legislação correlata.
2. Os equipamentos deverão ser entregues à TV Câmara de Jundiaí instalados, integrados e em operação de acordo com os requisitos mínimos desse termo de referência, quando será lavrado o termo de aprovação.
3. Toda e qualquer alteração no diagrama de conexão dos equipamentos, física ou lógica e/ou substituição de qualquer dos equipamentos que compõem o sistema devem ser registrados em ofício e solicitada sua aprovação ao serviço de Engenharia da TV Câmara de Jundiaí.

3.1 Palavras chave:

- Transmissão
- TV Digital
- TV Câmara
- Closed Caption
- Legenda oculta
- Inclusão

Elaborado por:	Eng. Eletricista Fabrício Reis	Formulário de Serviço de Engenharia			
CREA SP	5069867911				
ART No	28027230171555702	RedCreek Engenharia		Cliente	CM Jundiaí
Form. / ver.:	FSENG01_V_1_0	Documento / Ref.:	Requisitos Técnicos – Closed Caption_V_1-4	Data	29/09/2020

4 MODALIDADE DE FORNECIMENTO

O fornecimento será na modalidade de prestação de serviço com sessão de comodato dos equipamentos necessários ao funcionamento do Closed Caption e integração com os equipamentos da TV Câmara de Jundiaí a fim de se estabelecer sua correta operação.

5 DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DE SUA INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ATUAL EM OPERAÇÃO

O fornecimento dos itens previstos nesse Termo de Referência será com fornecimento dos equipamentos que compõem o sistema de geração de legenda oculta. Os equipamentos e estruturas só poderão ser entregues desde que atendam de forma ampla os requisitos mínimos aqui discriminados.

O sistema deve ser entregue instalado, integrado e funcionando, sendo que todo e qualquer eventual item adicional ou material de consumo que venha a ser necessário para a viabilidade do funcionamento integrado ou individual dos sistemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O prazo para a total instalação do sistema é de até 5 dias úteis da assinatura do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve agendar com o serviço de engenharia da TV Câmara para os procedimentos de instalação e acesso aos locais bem como a supervisão dos serviços.

Para início da instalação a CONTRATADA deverá enviar ao serviço de engenharia da TV Câmara cronograma da instalação e croqui de integração do sistema a fim da verificação de recursos necessários bem como as eventuais liberações de acesso que se fazem por ventura necessários à execução do serviço e os devidos agendamentos.

Todos os procedimentos técnicos adotados pela empresa vencedora da licitação durante a instalação e ativação dos sistemas fornecidos deverão observar as orientações do fabricante dos equipamentos.

É facultado aos fornecedores realizar a visita técnica nas dependências da TV Câmara. A visita deverá ser agendada pelo telefone (11) 4523-4532, em dias úteis, das 8h às 17h

6 TERMO DE RECEBIMENTO:

Após a instalação do sistema, o serviço de engenharia da TV Câmara realizará testes para verificar a funcionalidade do sistema e emitirá um termo de Aceite Provisório para fins de liberação de pagamento caso o serviço esteja dentro dos padrões solicitados.

Após 30 dias da instalação do sistema, o serviço de engenharia da TV Câmara emitirá o Termo de Aceite Definitivo caso o mesmo atenda integralmente as condições do presente termo de referência.

Constatada alguma irregularidade no fornecimento do serviço os pagamentos mensais ficarão suspensos até a resolução definitiva da pendência que gerou a suspensão do pagamento.

7 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar a garantia dos equipamentos e serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

Elaborado por:	Eng. Eletricista Fabrício Reis	Formulário de Serviço de Engenharia			
CREA SP	5069867911				
ART No	28027230171555702	RedCreek Engenharia		Cliente	CM Jundiá
Form. / ver.:	FSENG01_V_1_0	Documento / Ref.:	Requisitos Técnicos – Closed Caption_V_1-4	Data	29/09/2020

I - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

II - A tabela abaixo mostra a relação de ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Inobservância do tempo máximo de 02 horas para o atendimento às solicitações de chamados técnicos.	Média	Por hora ou fração de hora de atraso
2	Inobservância do tempo máximo de 6 horas para o restabelecimento de todas as condições normais de funcionamento dos equipamentos, após as solicitações de serviço recebidas.	Média	Por hora ou fração de hora de atraso
3	Inobservância do tempo máximo de 8 horas para recolocar o serviço no ar, após as solicitações de serviço recebidas.	Grave	Por hora ou fração de hora de atraso
4	Inobservância do tempo máximo de 30 dias para restituir equipamento(s), que tenham sido removidos para reparo na assistência técnica.	Média	Por dia de atraso
5	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência
6	Executar serviço em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante e com as normas vigentes.	Grave	Por ocorrência
7	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos aos locais e/ou pessoas envolvidas nos serviços.	Grave	Por ocorrência
8	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos aos locais e/ou pessoas envolvidas nos serviços.	Leve	Por ocorrência
9	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
10	Deixar de adotar as práticas de sustentabilidade, conforme definidos neste contrato, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução dos serviços.	Média	Por ocorrência

OCORRÊNCIA	GLOSA
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato.
Leve	Glosa de 0,1%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato.

As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor mensal do contrato. Para valores superiores a esse serão adotados procedimentos administrativos para aplicação da sanção.

8 SUPORTE TÉCNICO

1. A CONTRATADA será responsável pela correta operação do sistema instalado contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos que será emitido após a certificação e aceite da equipe técnica.
2. Todos os equipamentos fornecidos devem ser entregues, instalados, integrados, configurados e deverá ser dado treinamento de operação e configuração a equipe de operação do sistema da TV Câmara Municipal de Jundiá
3. A garantia cobrirá defeitos ou vícios do produto e correções de softwares/firmwares, bem como do serviço de configuração dos equipamentos.

Elaborado por:	Eng. Eletricista Fabrício Reis	Formulário de Serviço de Engenharia			
CREA SP	5069867911				
ART No	28027230171555702	RedCreek Engenharia		Cliente	CM Jundiáí
Form. / ver.:	FSENG01_V_1_0	Documento / Ref.:	Requisitos Técnicos – Closed Caption_V_1-4	Data	29/09/2020

4. A CONTRATADA responderá, durante o período do contrato, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente Câmara Municipal de Jundiáí a assistência técnica e, inclusive, a substituição de peça (s), caso seja necessária, sem nenhum ônus adicional à Câmara Municipal de Jundiáí.
5. A CONTRATADA, durante o período do contrato e sem ônus para a Câmara Municipal de Jundiáí, fica obrigada a prestar atendimento à chamada de conserto em período de tempo não superior a 24 (VINTE E QUATRO) horas, após comunicação oficial expedida pelo Órgão técnico da Câmara Municipal de Jundiáí.
6. Quando necessário e comprovado pelo Órgão Técnico da Câmara Municipal de Jundiáí, durante o período do contrato, a CONTRATADA removerá qualquer equipamento, ou parte (s) dele (s), para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Órgão Técnico. A substituição do equipamento deverá ser imediata.
7. Reserva-se a Câmara Municipal de Jundiáí o direito de exigir, em comunicação por escrito à Contratada, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da confirmação do recebimento da comunicação supracitada, nos seguintes casos:
 - Findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela Contratada e atestado pelo Órgão Responsável;
 - Comprovada inviabilidade de reparo do equipamento;
 - Se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

9 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços prestados juntamente com os equipamentos instalados nas seguintes localidades:

- Nas dependências da Câmara Municipal de Jundiáí, localizada na Rua Barão de Jundiáí, 128 - centro – Jundiáí
- Torre de transmissão UHF do Jardim Tarumã – Jundiáí – SP

As localidades da prestação de serviço podem alternar entre ambos os locais ou em somente um deles dependendo da arquitetura de solução ofertada pelo CONTRATADO.

10 DOS SISTEMAS A SEREM INSTALADOS

10.1 Sistema de Legenda Oculta – Closed Caption

QUANTIDADE: 01

1. O sistema deverá ser composto por hardware e software que possuirão a finalidade de capturar o sinal de áudio da programação ao vivo da TV Câmara de Jundiáí, realizar o reconhecimento automático de fala, transcrevendo em texto o conteúdo do áudio, e gerar automaticamente a legenda oculta (Closed Caption) a ser encaminhada para os meios de distribuição de sinal da TV Câmara de Jundiáí;
2. O sistema deverá realizar o reconhecimento de falas no idioma Português do Brasil;
3. O sistema deve contar com inteligência artificial local ou em nuvem com capacidade de justes entrada ou retirada de textos.
4. O Sistema deverá possuir um Vocabulário personalizável;
5. Existindo a necessidade de incluir novas palavras ao vocabulário, após a notificação da Contratante, a Contratada deverá realizar a inserção das novas palavras no banco de dados em no máximo 48h;
6. Deverá atender aos requisitos técnicos da norma da ABNT NBR 15290/2016 vigente em relação ao tema;
7. Utilização de NLP (Natural Language Processing) para ajuste de frases.
8. Geração do texto com tempo máximo de processamento de 6 segundos;
9. Funcionamento contínuo, 24 horas por dia em com por cento da programação da TV Câmara de Jundiáí em conteúdos produzidos por ela ou seus parceiros;

Elaborado por:	Eng. Eletricista Fabrício Reis	Formulário de Serviço de Engenharia			
CREA SP	5069867911				
ART No	28027230171555702	RedCreek Engenharia		Cliente	CM Jundiaí
Form. / ver.:	FSENG01_V_1_0	Documento / Ref.:	Requisitos Técnicos – Closed Caption_V_1-4	Data	29/09/2020

10. Deve possuir reconhecimento automático de fala para geração de legenda ligado diretamente a um sistema de aquisição de áudio da própria emissora e produz automaticamente as legendas.
11. Sistema de transcrição em módulos capazes de transcrever o áudio para texto além de verificar sentido de frase e geração automática de palavras com baixo índice de acertos
12. Integração com os sistemas a serem instalados;
13. A Captura de Áudio do sistema deverá ser por meio de entrada HD/SD SDI, extraindo o áudio embutido no sinal, e por Entrada de Áudio SDI Embedded
14. O Sistema deverá encaminhar o sinal com as Legendas Ocultas para o sistema multiplexer de modo a gerar-se o encapsulamento do pacote Caption no formato ARIB, através de conexão de Rede IP OU ASI – a critério da contratada;
15. O Sistema deverá possuir total compatibilidade com o sistema Multiplexer Hitachi, existentes e em funcionamento nos sistemas técnicos da TV Câmara de Jundiaí;
16. O Hardware do sistema deverá ser dimensionado para o trabalho requerido e, em caso de identificação de falhas por baixo desempenho do sistema, a Contratada deverá realizar o Upgrade do sistema durante todo o período de garantia dos equipamentos, sem quaisquer custos adicionais;
17. A alimentação elétrica deve ser compatível com 127Vac, 60 Hz;
18. A operação e configuração do sistema deverá ser por meio de acesso remoto ao sistema operacional ou aplicações, por meio da conexão de rede do equipamento, pela porta Ethernet Gigabit;
19. A atualização dos softwares dos dispositivos locais e/ou do sistema de computação em nuvem devem ser atualizados durante todo o período da prestação do serviço

Os sistemas devem ser instalados até 5 dias úteis da assinatura do contrato.

Deverá ser fornecido um treinamento de 4 horas para os funcionários da TV Câmara de Jundiaí a fim de se apresentar as características do sistema, sua operação e procedimentos de utilização.

11 TERMO DE RECEBIMENTO:

Após a instalação do sistema e do treinamento da equipe, o serviço de engenharia da TV Câmara realizará testes para verificar a funcionalidade do sistema e emitirá um termo de Aceite Provisório.

Após 30 dias da instalação do sistema, o serviço de engenharia da TV Câmara emitirá o Termo de Aceite Definitivo para fins de liberação de pagamento caso o serviço esteja dentro dos padrões solicitados e atenda integralmente as condições do presente termo de referência.

Constatada alguma irregularidade no fornecimento do serviço o pagamento ficará suspenso até a resolução definitiva da pendência que gerou a suspensão do pagamento.

Caso o objeto fornecido não atenda aos itens do presente Termo não será emitido o aceite definitivo e o contrato será rescindido unilateralmente pela contratante, sendo, ainda, passível de aplicação de penalidade legal à contratante

12 EQUIPAMENTOS COM OS QUAIS O SISTEMA DEVE EVENTUALMENTE INTEGRAR-SE:

Encoder Hitachi ATEME AM2102
 Playour EITV EPTX V1.93.2
 Multipelxador Hitachi



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/20 DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

(e m p a p e l t i m b r a d o d a L i c i t a n t e)

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de 2020.
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 08/20

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 08/20), da Câmara
Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento
legal contra a empresa para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

Declaro, ainda, que esta empresa não está impedida da participação no presente
certame, nos termos da Lei Municipal nº 8.790/2017.

....., ... de de 2020.

(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO Nº 08/20- Processo nº 85.739

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 08/20, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 08/20 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 08/20, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 08/20 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 08/20, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 08/20 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 08/20 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 08/20 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 08/20 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2020.

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO Nº 08/20

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

(e m p a p e l t i m b r a d o d a L i c i t a n t e)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 08/20**, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ()

....., .. de de 2020.
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/20

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INFRAESTRUTURA E SOFTWARE, PARA GERAÇÃO DE LEGENDA OCULTA (CLOSED CAPTION), COM TRANSCRIÇÃO E RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE VOZ, NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV DIGITAL DA TV CÂMARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 85.739.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 85.739, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para contratação de serviços com instalação de equipamentos em comodato, infraestrutura e software, para geração de legenda oculta (Closed Caption), com transcrição e reconhecimento automático de voz, no sistema de transmissão do sinal de TV Digital da TV Câmara, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 85.739, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.



(Processo nº 85.739 - minuta de contrato - fls. 2)

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa....., com sede na cidade de, Estado de, na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu o Sr....., CPF nº

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** os serviços com instalação de equipamentos em comodato, infraestrutura e software, para geração de legenda oculta (Closed Caption), com transcrição e reconhecimento automático de voz, no sistema de transmissão do sinal de TV Digital da TV Câmara, atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo I**, parte integrante do Edital de Pregão nº 08/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 08/20, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 85.739.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ e mensal de R\$



(Processo nº 85.739 - minuta de contrato - fls. 3)

CLÁUSULA SEXTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 08/20, bem como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.



(Processo nº 85.739 - minuta de contrato - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A equipe mencionada na cláusula anterior não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com a **CONTRATANTE**, uma vez que será designada e admitida pela **CONTRATADA**, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** oferecerá toda a mão de obra comum, especializada e técnica, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** é responsável pela entrega, instalação, integração e funcionamento dos equipamentos, sendo que todo e qualquer eventual item adicional ou material de consumo que venha a ser necessário para a viabilidade do funcionamento integrado ou individual dos sistemas será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Prestar os serviços técnicos de manutenção e reparos dos equipamentos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, onde estarão incluídas a mão de obra e as peças utilizadas, de acordo com as especificações do memorial descritivo.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao representante do Setor de Comunicação da **CONTRATANTE** mediante visto de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todos os equipamentos necessários a execução do objeto devem ser entregues, instalados, integrados, configurados e deverá ser dado treinamento de operação e configuração a equipe de operação do sistema da **CONTRATANTE**.



(Processo nº 85.739 - minuta de contrato - fls. 5)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA será responsável pela correta operação do sistema instalado contado a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo dos Equipamentos, conforme especificado no descritivo técnico, que será emitido após a certificação e aceite da equipe técnica.

VIII – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A contratada deverá prestar garantia sobre os equipamentos, softwares e serviços, a qual cobrirá defeitos ou vícios dos produtos e correções de softwares/firmwares, bem como do serviço de configuração dos equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** responderá, durante o período do contrato, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante do equipamento/ software, de forma a assegurar prontamente à **CONTRATANTE** a assistência técnica e, inclusive, a substituição de peça(s), caso seja necessária, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA**, durante o período do contrato e sem ônus para a **CONTRATANTE**, fica obrigada a prestar atendimento a chamados técnicos em período de tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial expedida pelo Setor de Comunicação da **CONTRATANTE**, e deverá manter os níveis de serviço do item 7 do Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Quando necessário e comprovado pelo Setor de Comunicação da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá remover qualquer equipamento, ou parte(s) dele(s), para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita. A substituição do equipamento deverá ser imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATANTE** reserva o direito de exigir, por escrito à **CONTRATADA**, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da confirmação do recebimento da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

- a) decorrido o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela **CONTRATADA** e atestado pelo Setor de Comunicação da **CONTRATANTE**;
- b) for comprovada a inviabilidade de reparo do(s) equipamento(s);
- c) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Setor de Comunicação, comprovando que o equipamento não está funcionando adequadamente.



(Processo nº 85.739 - minuta de contrato - fls. 6)

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Preparar, quando for o caso de equipamentos a serem instalados, as instalações elétricas necessárias e de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATADA**.
2. Manter os equipamentos no local de instalação original e não removê-los, sendo certo que as eventuais despesas decorrentes de remoção e nova ligação, se o caso, correrão por conta da **CONTRATANTE**, caso ocorram.
3. Utilizar os equipamentos de acordo com as instruções da **CONTRATADA**, mantendo visíveis as placas que especificam a proprietária, o modelo, número de série e marca;
4. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos objeto deste contrato.
5. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA** para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para os seus desligamentos ou remoções nas hipóteses cabíveis.
6. Zelar e defender os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre os equipamentos comunicando, de forma expressa e imediata, qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros.
7. Não fazer uso dos equipamentos enquanto estes estiverem à disposição da **CONTRATADA** para serem retirados por ter-se expirado a vigência ou rescindido a contratação do serviço, colocando-os à disposição da **CONTRATADA**.
8. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Adotam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



(Processo nº 85.739 - minuta de contrato - fls. 7)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** ou, ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste obrigá-la-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro de prazo razoável determinado pela **CONTRATANTE**, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

XI - PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O prazo para finalizar a instalação dos equipamentos e início dos serviços, conforme estipulado no presente instrumento, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser modificado o prazo para início dos serviços.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A fiscalização dos serviços, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Patrícia Montanari Leme, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Renê Ricardo Menconi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



(Processo nº 85.739 - minuta de contrato - fls. 8)

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.



(Processo nº 85.739 - minuta de contrato - fls. 9)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A **CONTRATADA** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 85.739 e do Edital de Pregão Presencial nº 08/20 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A troca eventual de documentos entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XVII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



(Processo nº 85.739 - minuta de contrato - fls. 10)

XIX - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, ____ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
